



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

A P R O V A D O	
discussão	
Em	14/05/87
<i>[Assinatura]</i>	
PRESIDENTE	

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1.9 8 7 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 1 quadra 077, lote 0625, inscrição nº 068553-7 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 9,80m (Nove metros e oitenta centímetros) de FRENTE para Rua das Alvenas; 33,40m (Trinta e tres metros e quarenta centímetros) na LATERAL DIREITA que faz com o Sr. Evaristo dos Santos Araújo; 33,30m (Trinta e tres metros e trinta centímetros) na LATERAL ESQUERDA que faz com o Sr. Valdir da Silva ; e 9,80m (Nove metros e oitenta centímetros) de FUNDOS que faz com a Sra. Angela Couto, formando uma área total de 326,83m² (Trezentos e vinte e seis metros e oitenta e tres decímetros quadrados), área esta localizada no Jardim Boa Vista 1º Distrito de Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 17 DE FEVEREIRO DE 1987.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA
PREFEITO